

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Gabinete do Reitor

Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 959, de 26 de outubro de 2023

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e

Considerando o disposto na Lei 11.091, de 12.01.2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os Decretos nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, 5.824, de 29 de junho de 2006 e 5.825, de 29 de junho de 2006 e a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019;

Considerando o disposto na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe a estruturação do Plano de Carreira de Docentes, e as demandas pertinentes à qualificação de servidores docentes do IF Sudeste MG, relativamente à Pós-Graduação, e, ainda;

Considerando a necessidade de revisar o Programa de Apoio à Qualificação (PROAQ) - Graduação e Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;

RESOLVE:

Art 1º **INSTITUIR** o Programa de Apoio à Capacitação (PROAC) Stricto Sensu e Pós-Doutorado do IF Sudeste MG, mediante concessão de bolsa de apoio à capacitação aos servidores, de caráter indenizatório.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Apoio à Capacitação (PROAC) Stricto sensu e Pós-Doutorado do IF Sudeste MG tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento institucional do IF Sudeste MG, conjugado com a capacitação dos seus servidores efetivos;

II - apoiar a formação dos servidores do IF Sudeste MG em nível de pós-graduação Stricto sensu e pós-doutorado;

III - incentivar as unidades do IF Sudeste MG a adotarem as ações de desenvolvimento de pessoas como política institucional a ser implementada, a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos;

IV - possibilitar maior inserção dos servidores em grupos de pesquisa e programas de pós-graduação;

V - contribuir para a constituição de uma política permanente de desenvolvimento de pessoas.

CAPÍTULO II - GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão do programa será exercida por comissão formada minimamente pelo diretor(a) de pesquisa ou cargo equivalente nos campi, coordenador(a) de gestão de pessoas, diretor(a) de ensino, representante da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) e representante da Subcomissão Interna de Supervisão (SCIS).

Parágrafo único. Para a reitoria e campi avançados a comissão será formada pelo(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação, pró-reitor(a) de ensino, diretor(a) de gestão de pessoas, diretores(as) dos campi avançados, representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e representante da Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico administrativos em Educação da reitoria e Campi avançados (SCIS - Reitoria).

Art. 4º A Comissão terá as seguintes competências:

I - analisar e decidir as questões suscitadas quanto à execução do programa;

II - conduzir o processo de seleção dos beneficiários por meio de edital específico para o programa;

III - efetuar o acompanhamento das etapas do programa;

IV - avaliar os recursos e solicitações advindas das diferentes etapas do programa.

Art. 5º O programa, nos campi e na Reitoria, disponibilizará recursos, de acordo com seu Planejamento Orçamentário para Capacitação, objetivando apoiar servidores que não recebam qualquer outro tipo de bolsa concomitantemente e que estejam matriculados em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado e cuja ação de capacitação esteja aprovada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

§ 1º As cotas anuais de bolsas serão pagas aos servidores que forem admitidos como alunos regulares em programas de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou em cursos de Pós-doutorado ofertados no Brasil;

§ 2º O número de cotas e o valor das bolsas serão definidos em reunião do Colégio de Dirigentes do IF Sudeste MG, sendo os quantitativos divulgados pela Proppi no edital do referido programa.

§ 3º O candidato deverá concorrer à cota de bolsas para a Unidade do IF Sudeste MG onde está em exercício no momento da inscrição.

§ 4º Os recursos para pagamento das bolsas serão provenientes do orçamento de cada Unidade.

Art. 6º São as seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsa de Mestrado: destinada a servidores matriculados em programas de pós-graduação, nível mestrado;

II - Bolsa de Doutorado - destinada a servidores matriculados em programas de pós-graduação, nível doutorado;

III - Bolsa de Pós-doutorado - destinada a servidores matriculados em programas de pós-graduação, nível pós-doutorado.

CAPÍTULO III - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO APOIO CAPACITAÇÃO

Art. 7º Para concessão do apoio ao servidor, visando a cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e pós-doutorado, o beneficiário deverá comprovar:

I - ser efetivo e lotado na instituição, comprovado por meio de declaração funcional emitido no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

II - não estar cedido, afastado ou licenciado, exceto se o afastamento/licença se der por motivo de capacitação/qualificação, ou em situação prevista em Lei;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, ou em programa de pós-doutorado, em instituição de ensino superior devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

IV - não possuir titulação equivalente ou superior àquela que será alcançada com a concessão do apoio;

V - manifestação do interesse institucional na ação de desenvolvimento por meio da aprovação da mesma no PDP do IF Sudeste MG;

VI - anuência da chefia imediata por meio da justificativa da necessidade de capacitação do servidor para o setor e do plano de devolutiva dos conhecimentos adquiridos para um período 12 (doze) meses, assinado pela chefia imediata;

VII - ter disponibilidade remanescente de tempo de serviço ativo na Administração Pública Federal igual ou superior ao tempo de recebimento do apoio capacitação;

VIII - não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 8º O servidor beneficiado pelo PROAC/IF Sudeste MG, em afastado ou não, deverá continuar prestando serviço à Administração Pública Federal, a partir do término da bolsa, por período igual ou superior ao período em que recebeu a bolsa, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela instituição com a sua participação no programa. Caso haja redistribuição, o servidor não terá de ressarcir o IF Sudeste MG.

§ 1º Os servidores em afastamento, deverão cumprir o disposto no Art. 96-A da Lei 8112/1990.

§ 2º É vedada a concessão de apoio capacitação a aluno especial ou matriculado em disciplina isolada em programas de pós-graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado.

CAPÍTULO IV - QUANTITATIVO E VIGÊNCIA DO APOIO CAPACITAÇÃO

Art. 9º Os recursos para implementação do PROAC, a cada ano, advirão do Planejamento para Capacitação elaborado pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 10 Os editais definirão prazo máximo de concessão do apoio capacitação, não cabendo renovação;

Art. 11 O servidor poderá ser contemplado uma vez para o mestrado, uma vez para o doutorado e uma vez para o pós-doutorado.

Art. 12 A vigência de pagamento do apoio capacitação encerra-se com a defesa de dissertação ou tese, ou com o término das atividades do pós-doutorado, devendo o servidor comunicar à Proppi/Diretoria de Pesquisa, ou órgão equivalente de sua unidade, a data de defesa do curso ou finalização do pós-doutorado em até 5 (cinco) dias úteis; não sendo previsto o pagamento retroativo.

Art. 13 Ocorrendo a defesa antes do término do prazo do edital ou cancelamento do apoio, às bolsas remanescentes serão destinadas ao candidato aprovado que ainda esteja em exercício da capacitação, considerando sua prévia anuência.

CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DA BOLSA

Art. 14 O servidor contemplado com o apoio capacitação terá seu benefício suspenso temporariamente, por um período máximo de 6 (seis) meses, sem direito a recebimento de parcelas retroativas, até que regularize sua situação, nos seguintes casos:

I - não apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Gestão do Programa, definido no art. 2º desta portaria;

II - estiver à disposição de outro órgão;

III - estiver em período de trancamento do curso, manifestando a previsão de retorno às atividades; IV - receber, ainda que temporariamente, qualquer tipo de bolsa.

§ 1º A suspensão será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A bolsa permanecerá suspensa durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do bolsista temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

§ 3º Caso o impedimento para desenvolver as atividades do curso supere o prazo previsto neste artigo, proceder-se-á ao cancelamento da bolsa.

Art. 15. A reativação da bolsa será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada previstos no art. 14 e deverá ser efetuada pela Proppi/Diretoria de Pesquisa, ou órgão equivalente de sua unidade, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

I - retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e

II - Solução da(s) pendência(s) que gerou a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VI - DA REVOGAÇÃO E RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 16 Será revogada a concessão do PROAC, com a restituição de todos os valores do apoio capacitação após o seu cancelamento, resguardados o contraditório e a ampla defesa, caso seja constatado a qualquer tempo:

I - descumprimento dos incisos II, III, VIII e IX do artigo 19 da presente portaria;

II - desligamento ou não conclusão do curso *Stricto sensu* ou do pós-doutorado por motivo de desistência antes de seu término;

III - não apresentação dos relatórios semestrais de atividades acadêmicas no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades escolares da instituição promotora;

IV - que o servidor foi demitido, aposentado, exonerado ou gerou vacância;

V - reprovação na defesa de dissertação ou tese;

VI - que o servidor passou a gozar de licença superior a 60 (sessenta) dias, exceto licença para ações de desenvolvimento.

Art. 17 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do Art. 96A da Lei nº 8.112/90, ou caso o servidor não obtenha o título ou grau que justifique seu afastamento, deverá ressarcir o IF Sudeste MG, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/90, dos gastos com sua capacitação.

Art. 18 A Gestão do Programa, mediante provocação ou ato próprio, caberá a análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar em obrigação de ressarcimento total do investimento, em razão de:

§ 1º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a Gestão do Programa notificará o bolsista para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias e, prestados os esclarecimentos, a Comissão Gestora decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade do ressarcimento e notificará o bolsista dessa decisão, da qual caberá recurso no prazo de 10 dias, contados da data da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo bolsista, ou negado provimento ao recurso dentro do processo administrativo, a Proppi/Diretoria de Pesquisa, ou órgão equivalente de sua unidade notificará o bolsista para que seja feito o ressarcimento.

I - Exaurindo a competência da Comissão Gestora do PROAC, os recursos posteriores serão levados para análise e decisão do(a) reitor(a) do IF Sudeste MG.

§ 3º Encerrada a fase recursal e tendo sido negado o provimento dos recursos, a Proppi/Diretoria de Pesquisa, ou órgão equivalente de sua unidade deverá encaminhar ofício para a Pró-reitoria de Administração (Proad), com a identificação do bolsista/servidor que deverá efetuar o ressarcimento ao erário, conforme caput do art. 18.

I - A Proad deverá elaborar memória de cálculo dos valores a serem ressarcidos pelo bolsista/servidor.

II - A Proad providenciará o recebimento do ressarcimento junto ao servidor.

§ 4º Quando devido, o ressarcimento ao erário será realizado sem correção monetária, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 19 Após a conclusão do curso *Stricto sensu* ou do programa de pós-doutorado, o servidor deverá:

I - continuar prestando serviço à Administração Pública Federal, por um período igual ou superior ao da concessão do apoio capacitação, contado a partir da data em que deixar de receber o mesmo;

- II - executar plano de devolutiva para 12 (doze) meses, apresentando formas de retorno dos conhecimentos para a instituição e efetuar a prestação de contas desta atividade;
- III - publicar um artigo científico, apresentar um trabalho em evento científico ou desenvolver um projeto de pesquisa/ensino/extensão envolvendo alunos do IF Sudeste MG, em no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do curso *Stricto sensu* ou do programa de pós-doutorado.
- IV - atuar, sempre que solicitado, como parecerista *ad hoc* para avaliação de projetos, relatórios e ações de pesquisa, pós-graduação e inovação do IF Sudeste MG;
- V - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pelos órgãos competentes, fornecendo as informações requeridas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;
- VI - devolver ao IF Sudeste MG qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu apoio capacitação;
- VII - restituir ao IF Sudeste MG os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao apoio à capacitação, caso o mesmo venha a ser cancelado por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do curso.
- VIII - Fazer menção ao IF Sudeste MG nas produções científicas provenientes de sua capacitação;
- IX- Entregar cópia do certificado/diploma da capacitação obtida.
- X - A forma de prestação de contas dos itens II, III, VIII e IX, serão definidas no edital do referido programa.

Art. 20 Caso os resultados da pesquisa desenvolvida pelo bolsista do PROAC e respectivo orientador venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) do IF Sudeste MG e legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, fica o bolsista, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa, responsável por contactar o NITTEC do IF Sudeste MG, por meio do e-mail institucional, para adoção das providências cabíveis.

Art. 21 O não cumprimento das obrigações do servidor após a conclusão do curso será motivo de devolução dos recursos recebidos, por meio de processo administrativo próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A concessão do apoio a que se refere este programa limita-se aos cursos *Stricto sensu* e programas de pós-doutorado realizados no país.

Art. 23 A divulgação dos atos relativos ao PROAC/IF Sudeste MG será feita mediante edital próprio, que estará sujeito às orientações contidas nesta portaria e deverá explicitar, minimamente:

- I - Dos objetivos do apoio capacitação;
- II - Dos requisitos para a concessão do apoio capacitação;

III - Inscrição no programa e seleção;

IV - Do quantitativo, valores e vigência do apoio capacitação;

V - Dos resultados;

VI - Do encerramento, suspensão e revogação do benefício;

VII - Das obrigações do servidor;

VIII - formulários, documentação necessária, local e entrega das solicitações.

Parágrafo único. A divulgação do edital, realizada no portal institucional, estará a cargo da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão equivalente nos campi e a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação na reitoria e nos campi avançados.

Art. 24 Os casos omissos referentes serão avaliados e solucionados pela Gestão do programa, definido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 25 Fica revogada a Portaria-R nº 1010/2015, do IF Sudeste MG.

Art. 26 Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA
Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/220889>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe